



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES

O Conselho Municipal de Saúde de São Mateus, nomeado pelo Decreto Municipal 6.075 de 06 de janeiro de 2012, no uso de suas atribuições regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 555/97, alterações contidas na Lei Municipal 559/06 e 625/07 e nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e na forma do art. 1º, § 1º da Lei 8.142/90 publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de São Mateus.

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a recomposição do Conselho Municipal de Saúde para biênio 2016 a 2017.

Art. 2º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município.

### DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

### DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º. Serão elegíveis:

I - Representantes de Entidades de Usuários legalmente constituídas, comprovada essa condição por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II - Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública do Município, com vínculo ativo;

III- Representantes dos prestadores de serviço ao SUS.



## **DAS VAGAS**

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- 06 (seis) representantes de entidades de usuários do SUS;

II- 03 (três) representantes dos trabalhadores no Serviço Municipal de Saúde Pública;

III- 03 (três) vagas distribuídas entre o Poder Executivo e prestadores de serviços ao SUS, da seguinte forma:

a- 01 (um) para representantes do Governo Municipal;

b- 02 (dois) para representante de prestadores de serviços ao SUS.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Das Inscrições**

Art. 7º. Cada entidade que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Avenida José Tozzi, 2220, Centro – São Mateus -ES – CEP: 29931-240 – Tel. (27) 3767-8545 Ramal 225, com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos será de 22 de fevereiro a 11 de março do Ano de 2016, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Avenida José Tozzi, 2220, Centro – São Mateus -ES – CEP: 29931-240 – Tel. (27) 3767-8545 Ramal 225.

§ 2º. Somente poderão indicar representantes para compor o Conselho Municipal de São Mateus instituições ou entidades constituídas há, pelo menos, 01 (um) ano e que tenham, comprovadamente, funcionamento regular e eleições periódicas para suas diretorias.

§ 3º. O ofício da entidade/representação deverá conter timbre, qualificação completa dos membros indicados (efetivo e suplente) e assinatura de, pelo menos 03 (três) representantes, devendo ser observado à recomendação da resolução CNS nº 453/2012 de que ocorra a renovação de seus representantes. O ofício ainda deverá conter como anexos o estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, ata de eleição da diretoria com o mandato em vigor e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher todos os quesitos.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até 5 (cinco) dias úteis após o término do período das inscrições.

Art. 10. São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos ou funcionários de órgãos e entidades da rede contratada ou conveniada ao SUS.

Parágrafo Único. Os nomes dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas restarão disponíveis para possíveis recursos.

### Da Divulgação

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Saúde a divulgação da lista dos candidatos à conselheiro municipal de saúde com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do pleito.

§ 1º. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus e afixada em local visível e de amplo acesso à população.

### Da Eleição

Art. 12. As eleições serão realizadas no dia **22 de março** do ano 2016, no período das 13:30 horas, na Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus.

Parágrafo único. A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o número e nome dos candidatos titulares e suplentes e as entidades as quais representam.

Art. 13. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais.

Art. 14. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto.

Art. 16. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na Mesa Receptora de Votos, podendo votar apenas em um candidato, de acordo com seu segmento.

### Da forma de votação



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

Art. 17. A votação será feita por segmento, da seguinte forma:

I- Os representantes do segmento de usuários do SUS votam, por meio de seus delegados - ou suplentes na ausência deste - indicados pela entidade representativa, apenas nessa categoria;

II- Os representantes do segmento dos trabalhadores na Saúde Pública do Município votam apenas em sua categoria;

III- Os representantes do segmento dos prestadores de serviços aos SUS votam, da mesma forma, apenas em sua categoria.

Art. 18. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I- No caso das entidades de usuários a que contar com maior tempo de constituição, comprovado por meio hábil;

II- No caso dos trabalhadores da saúde, o mais velho;

III- No caso dos prestadores de serviço do SUS, o que contar com maior tempo de serviços prestados.

Art. 19. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos por uma comissão do Conselho Municipal de Saúde, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 21. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde até três dias antes da realização da eleição.

Art. 22. Após o encerramento da votação, o secretário do Conselho Municipal de Saúde deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

### **Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação**

Art. 23. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 24. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES

Art. 25. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificado do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 26. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, o Conselho Municipal de Saúde encaminhará por escrito, ao chefe do Executivo, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus

respectivos suplentes para a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

São Mateus – ES, 15 de fevereiro de 2016.

  
**CYNTHIA VALÉRIA OLIVEIRA DA SILVA COLOMBI**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
de São Mateus – ES.